

Novo Banco de Desenvolvimento

Marco Ambiental e Social

Propriedade: Divisão de Operações

Versão 2016 V1

Data de aprovação: 28 Março 2016

© Marco Ambiental e Social

Todos os direitos reservados.

Qualquer reprodução, divulgação ou uso não autorizado pode sujeitar o autor às penas previstas em lei.

Este documento é uma tradução não oficial do Marco Ambiental e Social do NDB. O Marco oficial em inglês pode ser encontrado no site do Banco (www.ndb.int). No caso de haver qualquer discrepância entre esta tradução e a versão original em inglês, prevalecerá o texto em inglês, assim como para fins de interpretação.

Internal use only

Registro de Revisões

Data de revisão	Capítulo revisado	Detalhes da revisão

Sumário

VISÃO GERAL DO MARCO AMBIENTAL E SOCIAL	1
A. Introdução.....	1
B. Objetivos	1
C. Princípios Fundamentais.....	2
PARTE 1. POLÍTICA AMBIENTAL E SOCIAL.....	4
A. Objetivo.....	4
B. Escopo de Aplicação.....	4
C. Abordagem da Política.....	4
D. Requisitos da Política	5
<i>Avaliação Preliminar e Categorização.....</i>	<i>5</i>
<i>Planos de Gestão de Avaliação Ambiental e social</i>	<i>6</i>
<i>Consulta Pública</i>	<i>7</i>
<i>Transparência e Divulgação de Informações</i>	<i>7</i>
<i>Monitoramento e Relatórios</i>	<i>8</i>
<i>Mecanismos de Queixas a Reclamações</i>	<i>8</i>
E. Atribuições e Responsabilidades	8
<i>Funções e Responsabilidades do NDB</i>	<i>8</i>
<i>Funções e Responsabilidades do Cliente</i>	<i>9</i>
PARTE 2. REQUISITOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	11
NAS1: AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL	11
A. Objetivo.....	11
B. Escopo e Aplicação.....	11
C. Requisitos Principais	11
D. Abrangência da Avaliação Ambiental e social	12
NAS2: REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO.....	16
A. Objetivo.....	16
B. Escopo e Aplicação.....	16
C. Requisitos Principais	16
NAS3: POVOS INDÍGENAS	19
A. Objetivo.....	19
B. Escopo e Aplicação.....	19
C. Requisitos Principais	19

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

BOD	Conselho de Administração
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ESMP	Plano de Gestão Ambiental
FI	Intermediário Financeiro
MFF	Linha de Financiamento de Múltiplas Parcelas
NAS	Normas Ambientais e Sociais
NDB	Novo Banco de Desenvolvimento
PFF	Linha de Financiamento de Projeto

Visão Geral do Marco Ambiental e Social

A. Introdução

1. De acordo com o Artigo 2 - "Objetivos" do Estatuto do Novo Banco de Desenvolvimento, "O Banco tem por objetivo mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável na República Federativa do Brasil, Federação Russa, República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul (BRICS) e outras economias emergentes e países em desenvolvimento(...)". Por conseguinte, a promoção de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável é uma área de interesse principal para o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB). Ao fazê-lo, o Estatuto estipula a adoção de princípios bancários sólidos, que considerem devidamente os riscos envolvidos. Este artigo descreve a abordagem do NDB para promover o desenvolvimento sustentável na área de gestão ambiental e social.

2. O Marco define os princípios básicos do NDB que regem as operações do NDB na gestão ambiental e social. É composto por duas partes: (i) Parte 1, apresenta uma política abrangente de abordagem da gestão ambiental e social nas operações, e (ii) Parte 2 Normas Ambientais e Sociais (NAS), que estabelecem os principais requisitos obrigatórios relacionados a Meio Ambiente, Reassentamento Involuntário e Povos Indígenas¹.

3. Apresenta-se o presente Marco ao Conselho de Administração (BOD) do NDB para aprovação. Além disso, os procedimentos e diretrizes específicos relacionados ao marco de gestão ambiental e social a serem desenvolvidos ao longo do tempo devem ser aprovados pela administração e encaminhados ao BOD para ciência.

B. Objetivos

4. Este Marco Ambiental e social ("Marco") tem por objetivo: gerir os riscos e impactos ambientais e sociais nos projetos; gerenciar os riscos operacionais e de reputação do NDB e das suas partes interessadas; integrar as considerações ambientais e sociais nos processos decisórios de todas as partes; e incentivar as boas práticas ambientais e sociais internacionais em suas operações e, ao fazê-lo, fortalecer os sistemas nacionais. A política também buscar garantir a solidez e sustentabilidade ambiental e social dos projetos, permitir que os clientes identifiquem e gerenciem os riscos e impactos ambientais e sociais nos projetos do NDB,

¹ O termo "Povos Indígenas" é usado de forma genérica para se referir a um grupo social e cultural distinto, nos termos definidos no NAS3 deste Marco. O NDB compreende que não existe uma definição universalmente aceita para esse termo. Ao redor do mundo, cada país pode utilizar termos diferentes para se referir a este termo, tais como "minorias étnicas", "aborígenes", "nacionalidades minoritárias", "grupos tribais" ou "comunidades locais". Para manter a consistência com outros MDBs, este Marco utilizará o termo "Povos Indígenas". Apesar disso, num projeto específico, o NDB pode aceitar que o Cliente empregue um termo mais adequado ao contexto específico do país em questão.

melhorar a eficácia do desenvolvimento e o impacto para aumentar os resultados no campo e facilitar a cooperação em torno de matérias ambientais e sociais com os parceiros de desenvolvimento. Por meio das suas operações, o NDB busca equilibrar os interesses econômicos, sociais e ambientais, ao mesmo tempo que promove a propriedade e a responsabilidade dos países membros.

C. Princípios Fundamentais

5. Os princípios fundamentais e a intenção que formam a base do Marco, requisitos e procedimentos, bem como as diretrizes associadas, estão definidos da seguinte maneira:

- a) **Desenvolvimento sustentável e inclusivo:** Um dos principais focos do NDB é garantir a distribuição inclusiva de benefícios e oportunidades de desenvolvimento, incluindo entre os grupos tradicionalmente carentes, como os pobres, desfavorecidos, mulheres, crianças e minorias. O processo de inclusão envolve tanto o acesso como a prestação de serviços. O NDB reconhece a importância de manter políticas e padrões operacionais que (i) promovam o desenvolvimento sustentável; (ii) estejam alinhados com as boas práticas internacionais; e (iii) respondam efetivamente aos riscos ambientais e sociais;
- b) **Sistemas Nacionais:** O NDB estimula o uso de sistemas nacionais e corporativos fortes na gestão de riscos e de impactos ambientais e sociais. O NDB ainda auxilia no maior fortalecimento dos sistemas nacionais por meio de diversos mecanismos nos setores público e privado, por exemplo: (i) favorecendo o uso dos sistemas nacionais, com apoio adequado, no nível operacional, pois também promove maior responsabilidade e propriedade; (ii) coordenando com outros bancos multilaterais de desenvolvimento, instituições financeiras internacionais e centros de especialização envolvidos; e (iii) mantendo uma abordagem baseada em risco e com foco em resultados, por meio de medidas alinhadas com os princípios fundamentais;
- c) **Interesses Ambientais e Sociais:** O NDB integra os princípios de sustentabilidade ambiental e social em suas políticas e operações, como parte integrante do seu processo decisório, para garantir que seu financiamento e investimento em projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável tenham o menor impacto negativo possível no meio ambiente e nas pessoas;
- d) **Mudança Climática:** O NDB busca promover medidas de mitigação e adaptação para enfrentar as mudanças climáticas. Ao reconhecer a natureza sustentável do crescimento econômico verde e os benefícios associados, o NDB busca aproveitar as iniciativas existentes de crescimento econômico verde, além de apoiar novas iniciativas em nível regional, nacional, subnacional e do setor privado. O NDB também incentiva a proteção climática de seu financiamento e investimentos em infraestrutura para construir resiliência às mudanças climáticas;

- e) Conservação de recursos naturais: O NDB promove a conservação dos recursos naturais, incluindo energia, água, e apoia a gestão sustentável do uso da terra e o desenvolvimento urbano;
- f) Igualdade de gênero: O NDB acredita que a igualdade de gênero é importante para o desenvolvimento econômico sustentável e bem-sucedido e, portanto, considera imperativo integrar as questões de igualdade de gênero em todas as suas operações;
- g) Abordagem cautelosa: O NDB emprega uma abordagem cautelosa para justificar decisões discricionárias em situações em que existe a possibilidade de danos ambientais e sociais no processo decisório do projeto; e
- h) Funcionamento cooperativo e disseminação de conhecimento: O NDB busca complementar os esforços existentes de instituições financeiras multilaterais, instituições financeiras regionais e outras agências. Em projetos cofinanciados, o NDB busca promover a harmonização das suas políticas com instituições financeiras parceiras e outras agências por meio da adoção de uma abordagem comum para avaliação, requisitos de gestão ambiental e social, monitoramento e relatórios. Além disso, o NDB pretende compartilhar o conhecimento adquirido com seus parceiros de desenvolvimento.

Parte 1. Política Ambiental e social

A. Objetivo

1. O NDB acredita que a sustentabilidade ambiental e social é essencial, enquanto busca superar as lacunas de infraestrutura e as necessidades de desenvolvimento sustentável consistentes com as leis e regulamentos nacionais e seu mandato. O objetivo desta Política é conciliar o cumprimento desse imperativo com o processo decisório do projeto do cliente e do NDB e com as operações gerais do NDB.

B. Escopo de Aplicação

2. Esta Política se aplica a todos os projetos financiados e/ou administrados pelo NDB, com ou sem garantia soberana, incluindo projetos de investimento e seus componentes, independentemente da fonte de financiamento.

3. O NDB pode concordar com a adoção de requisitos adicionais de outros financiadores (inclusive no que diz respeito aos fundos administrados pelo NDB) relacionados às questões socioambientais, contanto que o NDB entenda que são compatíveis com o Estatuto e sua Política.

4. Além disso, caso o NDB entenda que os requisitos correspondentes ao país em que o projeto está localizado são mais rigorosos do que os requisitos da sua Política, o NDB poderá exigir que o cliente cumpra os requisitos mais rigorosos.

C. Abordagem da Política

5. De acordo com o Marco, o NDB exige que os clientes cumpram os principais requisitos de avaliação ambiental e social, requisitos para reassentamento involuntário e para povos indígenas (Parte 2) na preparação e implementação de projetos do NDB.

6. O NDB promove o uso de fortes sistemas nacionais e corporativos na gestão de riscos e impactos ambientais e sociais. O NDB conta com o sistema nacional e corporativo na preparação e implementação dos projetos, na medida em que esse sistema seja totalmente consistente com os principais requisitos da Política Ambiental e social e dos Requisitos Ambientais e sociais do NDB. O NDB enfrenta as lacunas, caso haja, por meio do envolvimento do cliente num processo decisório adequado para garantir a plena realização dos objetivos deste Marco.

7. O NDB adotará, de acordo cada projeto, uma abordagem baseada em risco que seja adequada, seguindo a experiência do NDB com os BRICS e outras boas práticas internacionais.

8. A implementação da Política é de responsabilidade do cliente, inclusive por meio de avaliações, consultas, planos, implementação de planos, mecanismo de queixas e reclamações, resolução de disputas, transparência e monitoramento. Apesar disso, o NDB busca desempenhar um papel proativo por meio de (i) garantir um cumprimento mais estrito

das normas nacionais aplicáveis; (ii) trabalhar com o cliente para fortalecer a capacidade e os sistemas do país; e (iii) compartilhar conhecimento com os clientes sobre boas práticas internacionais. O NDB pode oferecer apoio aos clientes durante o processamento, monitoramento e supervisão do projeto, quando necessário.

D. Requisitos da Política

Avaliação Preliminar e Categorização

9. O NDB seleciona e avalia cada projeto proposto ainda no nível preliminar. Determina a sua categoria de risco e atualiza essa categoria durante o processamento do projeto. Esse exercício é realizado para determinar a natureza e extensão dos possíveis impactos ambientais e sociais. Cada projeto proposto é examinado quanto ao seu tipo, localização, escala, sensibilidade e magnitude dos seus possíveis impactos. O NDB não apoia projetos com atividades incluídas na Lista de Exclusão do Anexo 1.

10. A avaliação preliminar abrange todos os três tipos de preocupações das NAS, ou seja, meio ambiente, reassentamento involuntário e povos indígenas. Todo o projeto é classificado numa única categoria, com base nas preocupações sensíveis do projeto do ponto de vista ambiental e social.

11. Ao realizar o processo de avaliação e categorização, as normas aplicáveis em vigor no país membro, no que couber, serão levadas em consideração. No caso das instalações existentes, o NDB conduz uma revisão dos problemas e riscos ambientais e sociais passados e atuais. Os projetos são classificados numa das quatro categorias a seguir, dependendo da importância dos possíveis impactos ambientais do projeto:

- Categoria A. Um projeto proposto é classificado na Categoria A se for provável que tenha impactos ambientais e sociais adversos significativos, que sejam irreversíveis, diversos ou sem precedentes. Esses impactos podem afetar uma área maior do que os locais ou instalações onde ocorrem as obras físicas;
- Categoria B. Um projeto proposto é classificado na Categoria B se seus possíveis impactos ambientais e sociais adversos forem menos adversos do que os dos projetos da Categoria A. Esses impactos são específicos do local, sendo que poucos ou nenhum deles são irreversíveis e, na maioria dos casos, as medidas de mitigação podem ser projetadas mais prontamente do que para os projetos da Categoria A;
- Categoria C. Um projeto proposto é classificado na Categoria C se for provável que haja impactos ambientais mínimos, ou mesmo nenhum impacto ambiental adverso; e
- Categoria FI. Um projeto proposto é classificado na Categoria FI quando envolve investimento de um Intermediário Financeiro (FI), ou quando os recursos passam por um FI.

Planos de Gestão de Avaliação Ambiental e social

12. Para projetos de Categoria A e B, o NDB exige que o Cliente conduza uma avaliação de impacto ambiental e social, com escopo e profundidade proporcionais à natureza e magnitude dos possíveis impactos.
13. O NDB estimula o uso do sistema nacional e corporativo para a preparação de documentos ambientais e sociais. O Cliente, mediante consulta ao NDB, pode escolher um instrumento apropriado entre diversos instrumentos existentes para abordar os potenciais impactos ambientais e sociais, que incluem, apenas a título de exemplo: estudo ambiental estratégico, estudo ambiental e social regional ou setorial, estudo de impacto ambiental, plano de gestão ambiental e social, marco de gestão ambiental e social, plano de ação de reassentamento, plano de povos indígenas, etc.
14. No momento da avaliação do projeto, o NDB verifica com o cliente se as medidas ambientais e sociais de salvaguarda recomendadas no plano de gestão ambiental, plano de reassentamento, plano de povos indígenas, estão devidamente integradas na concepção do projeto e adequadamente pactuadas nos instrumentos legais. Para projetos da Categoria A, o cliente deve preparar um estudo de impacto ambiental, incluindo um plano/marco de gestão ambiental, plano de reassentamento e estudo de impactos sociais, no que couber, e um plano de povos indígenas. Para projetos da Categoria B, a documentação para o estudo de impacto ambiental e social será determinada caso a caso, em consulta com o cliente, tendo em mente a gravidade dos impactos e a natureza das medidas de mitigação e monitoramento. Para projetos da Categoria C, deve haver uma revisão das implicações ambientais e sociais na documentação do projeto. Para projetos classificados como FI, o cliente deve fornecer estudos de impacto ambiental e social e planos de gestão ambiental e social para subprojetos com impactos significativos. A documentação específica para diferentes categorias será especificada nos procedimentos e diretrizes relacionados ao marco de gestão ambiental e social.
15. Independentemente dos instrumentos escolhidos, o NDB exige que a preparação e implementação dos documentos sejam consistentes com os principais requisitos estabelecidos neste Marco.
16. Para quaisquer impactos ambientais e sociais identificados, o NDB exige que o Cliente desenvolva planos de gestão adequados (por exemplo, plano de gestão ambiental e social, plano de ação de reassentamento, plano de povos indígenas, ou instrumento equivalente) para evitar, minimizar ou compensar os impactos adversos.
17. Quando o cliente não tem capacidade adequada para realizar os planos ambientais e sociais necessários para o projeto proposto, o projeto pode prever recursos para ampliar essa capacidade.
18. No caso de um mecanismo de financiamento de múltiplas parcelas (MFF), o Cliente deverá preparar um marco de gestão ambiental e social (ESMF) no nível da instalação, que

estabelece um marco de requisitos para o estudo de impacto ambiental e social (incluindo reassentamento e povos indígenas) para os projetos subsequentes. No entanto, cada parcela da instalação será tratada como um projeto separado para efeito de aplicação desta Política.

19. Para um mecanismo de financiamento de projeto (PFF), o NDB e o Cliente definirão as formas e requisitos de salvaguardas ambientais e sociais para os próximos subprojetos no momento da aprovação do PFF. Com base nisso, o Cliente elaborará um estudo de impacto ambiental e social para cada subprojeto, no que couber, de acordo com o contrato.

20. Para os projetos da categoria FI, o NDB conduz um processo de diligência devida para avaliar os possíveis riscos ambientais e sociais associados ao portfólio de projetos existente e provável do FI, e a sua capacidade de gestão ambiental e social. Todos os projetos FIs devem contar ou estabelecer um sistema de gestão ambiental e social adequado que garanta o cumprimento dos objetivos do Marco Ambiental e social do NDB.

21. Para as instalações associadas² sobre as quais o Cliente tem controle, o NDB exige que o Cliente cumpra este Marco com relação a essas instalações.

Consulta Pública

22. O NDB exige que o Cliente conduza um processo de consulta significativo, que esteja de acordo com as leis e regulamentos nacionais e com esta Política, e (i) se envolva com comunidades, grupos ou pessoas afetadas pelos projetos propostos; (ii) comece cedo e seja executado de forma contínua; (iii) forneça divulgação oportuna de informações relevantes e adequadas que sejam compreensíveis e prontamente acessíveis, seja realizado num ambiente livre de intimidação ou coação; (iv) seja inclusivo em termos de gênero, devendo ser responsivo, adaptado às necessidades dos grupos vulneráveis³; e (v) permita a incorporação de todas as visões relevantes das pessoas afetadas e outras partes interessadas no processo decisório.

Transparência e Divulgação de Informações

23. O NDB está empenhado em trabalhar com o cliente para garantir que os documentos de estudo ambiental e social sejam disponibilizados em tempo hábil, em local acessível, sob a forma e no(s) idioma(s) para que sejam compreendidos pelas pessoas afetadas e por outras partes interessadas, incluindo o público em geral, para que possam apresentar contribuições significativas para a concepção e implementação do projeto.

² O termo Instalações Associadas se refere a atividades que, na opinião do NDB, sejam: (a) direta e significativamente relacionadas ao projeto financiado pelo NDB; (b) realizadas ao mesmo tempo do projeto financiado pelo NDB; e (c) necessárias para que o projeto do NDB atinja o objetivo do projeto, não sendo realizadas se o projeto financiado pelo NDB não existisse.

³ O termo grupos vulneráveis se refere a pessoas que podem ser mais adversamente afetadas do que outras pelo projeto e têm capacidade limitada para aproveitar dos benefícios do projeto. Apenas a título de exemplo, o termo abrange pessoas abaixo da linha da pobreza, sem-terra, idosos, crianças, mulheres, minorias étnicas, pessoas com deficiência etc.

Monitoramento e Relatórios

24. O NDB exige que o Cliente monitore a implementação das medidas de mitigação ambiental e social. A extensão das atividades de monitoramento, incluindo seu escopo e periodicidade, deve ser compatível com os riscos e impactos do projeto. Os clientes apresentarão relatórios periódicos de monitoramento sobre as medidas ambientais e sociais e planos relevantes, nos termos previstos nos instrumentos legais e/ou sistemas nacionais.

25. O NDB conduz o seu próprio processo de diligência devida para monitoramento, por meio da revisão do relatório de desenvolvimento/monitoramento, visita de campo e avaliação posterior, e oferece apoio para fortalecer os sistemas do cliente.

26. O NDB, em colaboração com o cliente, monitora os projetos continuamente até a conclusão e, se necessário, depois da conclusão do projeto, de acordo com a necessidade.

Mecanismos de Queixa e Reclamações

27. O NDB exige que o cliente estabeleça e mantenha um mecanismo justo e eficaz de resposta a reclamações das pessoas afetadas, capaz de receber e facilitar a resolução oportuna das preocupações e reclamações sobre o desempenho ambiental e social do cliente em relação ao projeto. Os mecanismos nacionais existentes para resposta a reclamações podem ser usados para os fins deste Marco, se tais mecanismos nacionais forem considerados apropriados e em conformidade com os objetivos deste Marco.

E. Atribuições e Responsabilidades

Funções e Responsabilidades do NDB

28. O NDB é responsável por: (a) selecionar cada projeto para classificá-lo dentro de uma categoria; (b) conduzir um processo de diligência devida sobre os relatórios de impacto ambiental e social do Cliente, de modo a garantir a conformidade com o sistema nacional e corporativo e a consistência com os principais requisitos das NAS do NDB; (c) determinar a viabilidade de financiamento do NDB para o projeto; (d) monitorar e supervisionar o cumprimento das obrigações ambientais e sociais do Cliente nos termos do contrato celebrado entre o NDB e o Cliente durante todo o período de implementação do projeto, (e) trabalhar com o cliente para fortalecer os sistemas nacionais; e (f) compartilhar conhecimento com os clientes sobre boas práticas internacionais. O NDB também pode fornecer apoio aos clientes durante o processamento do projeto e fornecer apoio para melhorar o monitoramento e supervisão, quando necessário.

29. O NDB conduz um processo de diligência devida ambiental e social, como um elemento integrante da sua avaliação, para garantir que o uso do país e do sistema corporativo está de acordo com os princípios básicos e requisitos-chave deste Marco. Esse processo é importante para a aprovação do financiamento pelo NDB e, em caso afirmativo, para definir as exigências sobre como o cliente deve tratar os aspectos ambientais e sociais

para promover o desenvolvimento sustentável, nas etapas de planejamento e implementação.

30. No caso de instalações existentes, ou projetos em construção, ou quando as licenças já foram obtidas, e o estudo de impacto ambiental e social já tiver sido concluído, o NDB poderá realizar, dentro do seu processo de diligência devida ambiental e social, uma análise de brechas no projeto e na implementação para identificar a necessidade de estudos adicionais ou medidas de mitigação para cumprir os requisitos da Política. O processo de diligência devida é realizado durante a fase de implementação para garantir o cumprimento dos planos e requisitos acordados.

31. Podem ocorrer mudanças na natureza e no escopo do projeto durante a implementação. Essas mudanças podem ter implicações ambientais e sociais significativas associadas a elas. O NDB poderá realizar em conjunto com o cliente ou exigir que o cliente realize um processo de diligência devida ambiental e social das mudanças relevantes. Se esse processo de diligência devida indicar a necessidade de algum estudo adicional, consultas às partes interessadas ou medidas de mitigação ambiental e social, o NDB pedirá que o cliente incorpore essas medidas. A natureza exata das medidas de diligência ambiental e social também pode levar em consideração o papel desempenhado pelo NDB no financiamento do projeto, que pode se dar na forma de (i) parceiro líder; (ii) co-financiamento paralelo; ou (iii) membro do consórcio.

Funções e Responsabilidades do Cliente

32. O Cliente é responsável por: (a) conduzir seus riscos e impactos ambientais e sociais; (b) desenvolver planos de gestão para evitar, minimizar e/ou de qualquer forma compensar os impactos adversos; (c) envolver as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, por meio da divulgação de informações, consulta significativa e participação transparente; (d) monitorar o desempenho ambiental e social durante a implementação do projeto para garantir o cumprimento dos documentos/planos acordados e apresentar relatórios periódicos ao NDB de acordo com o instrumento legal aplicável; e (e) estabelecer e manter um mecanismo de queixas e reclamações justo e eficaz para salvaguardas ambientais e sociais.

Anexo 1 Lista de Exclusão Ambiental e social

O NDB não apoia, de forma intencional, projetos que envolvam o seguinte:

- i. A produção ou o comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos nacionais do país em que a Operação está localizada, ou convenções e acordos internacionais, ou sujeito a eliminação gradual ou proibição internacional;
- ii. Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;

Internal use only

- iii. Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito);
- iv. Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- v. Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;
- vi. Produção ou comércio de tabaco;
- vii. Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;
- viii. Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- ix. Atividades proibidas pela legislação do país em que o projeto está localizado ou por convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; e Convenção sobre Diversidade Biológica.
- x. Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
- xi. Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;
- xii. Embarque de petróleo ou outras substâncias perigosas em navios-tanque que não cumpram os requisitos da IMO (IMO, MARPOL, SOLAS e Paris MOU)⁴;

⁴ Descumprimento dos requisitos da Organização Marítima Internacional (IMO): petroleiros que não têm todos os certificados exigidos pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL), Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) (incluindo, sem limitação, cumprimento do Código de Gestão de Segurança Internacional), petroleiros proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris sobre o Controle do Estado do Porto (MOU de Paris) e petroleiros com eliminação gradual de acordo com a regulamentação 13G da MARPOL. Nenhum petroleiro de casco simples com mais de 25 anos deve ser usado.

Parte 2. Normas Ambientais e Sociais

NAS1: Avaliação Ambiental e social

A. Objetivo

1. Garantir a solidez ambiental e social e a sustentabilidade das Operações e apoiar a incorporação de considerações ambientais e sociais no processo decisório da Operação.

B. Escopo e Aplicação

2. Os requisitos ambientais e sociais serão aplicáveis se o projeto tiver probabilidade de apresentar riscos e impactos ambientais e sociais adversos.

C. Requisitos Principais

3. O cliente está obrigado a elaborar um estudo de impacto ambiental e social de modo consistente com os principais requisitos, nos termos a seguir:

- *Avaliação preliminar de possíveis riscos e impactos:* O mais cedo possível, avaliar cada projeto proposto para determinar a extensão apropriada e o tipo de estudo ambiental a ser realizado de acordo com a significância dos impactos e riscos potenciais.
- *Estudo de impacto:* Realizar um estudo ambiental e social para cada projeto proposto para identificar potenciais impactos diretos, indiretos, cumulativos e induzidos e riscos físicos, biológicos, socioeconômicos (incluindo impactos na subsistência por meio de recursos naturais, saúde e segurança, grupos vulneráveis e questões de gênero) e recursos culturais físicos no contexto da área de influência do projeto. Avaliar os potenciais impactos transfronteiriços e globais, incluindo as mudanças climáticas. Usar a avaliação ambiental estratégica, quando apropriada. Os principais pontos do estudo ambiental e social estão detalhados no parágrafo 4 desta NAS.
- *Análise alternativa:* Examinar alternativas para a localização, concepção, tecnologia e componentes do projeto e seus potenciais impactos socioambientais, e documentar a justificativa para selecionar a opção proposta.
- *Plano de gestão:* Desenvolver as medidas necessárias para evitar, e, quando não for possível evitar, então, minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos adversos e aumentar os impactos positivos por meio de planejamento e gestão ambiental. Preparar um plano de gestão ambiental e social (ESMP) que inclui as medidas de mitigação propostas, monitoramento ambiental e requisitos de relatórios, arranjos institucionais ou organizacionais relacionados, desenvolvimento de capacidade e medidas de treinamento, cronograma de implementação, estimativas de custo e indicadores de desempenho.
- *Consulta significativa:* Fazer consultas significativas com as pessoas afetadas e facilitar sua participação transparente. Assegurar a participação das mulheres nas consultas.

Envolver as partes interessadas, incluindo as pessoas afetadas e organizações não governamentais interessadas, no início do processo de preparação do projeto e assegurar-se de que suas opiniões e preocupações sejam divulgadas e compreendidas pelos tomadores de decisão e levadas em consideração. Continuar as consultas com as partes interessadas durante a implementação do projeto, quando necessário, para tratar de questões relacionadas ao estudo ambiental.

- *Mecanismo de queixas e reclamações*: Estabelecer um mecanismo de queixas e reclamações para receber e facilitar a resposta às preocupações e reclamações das pessoas afetadas em relação ao desempenho ambiental e social do projeto.
- *Divulgação de informações*: Divulgar os documentos de estudo ambiental e social (incluindo o ESMP) em tempo hábil, em local acessível, sob a forma e no(s) idioma(s) para que sejam compreendidos pelas pessoas afetadas e pelas demais partes interessadas durante a preparação e implementação do projeto, de modo a fornecer uma oportunidade para identificar e abordar amplamente as questões ambientais e sociais, incluindo reassentamento involuntário e povos indígenas. Em particular, divulgar as minutas dos estudos ambientais e sociais antes da avaliação do projeto e divulgar da mesma maneira os documentos de avaliação final e quaisquer atualizações para as pessoas afetadas e outras partes interessadas.
- *Monitoramento*: Realizar o monitoramento do desempenho ambiental e social e documentar os resultados do monitoramento, incluindo o desenvolvimento e implementação de ações corretivas.

D. Abrangência da Avaliação Ambiental e social

4. Estas seções relacionadas à abrangência da avaliação ambiental e social devem respeitar os acordos internacionais específicos de cada país, signatários de convenções/acordos internacionais e leis nacionais relacionadas, e incluirão o seguinte:

Abrangência Ambiental

5. *Avaliação da biodiversidade*. Considerar os impactos diretos e indiretos relacionados ao projeto sobre a biodiversidade, por exemplo, perda de habitat, degradação e fragmentação, espécies exóticas invasoras, superexploração, mudanças hidrológicas, carregamento de nutrientes, poluição e extração acidental, bem como impactos das mudanças climáticas projetadas. Levantar também em consideração os diferentes valores atribuídos à biodiversidade pelas comunidades afetadas e outras partes interessadas.

6. *Impactos sobre a biodiversidade*. Evitar impactos adversos sobre a biodiversidade. Quando não for possível evitar impactos adversos, implementar medidas para minimizar os impactos adversos e restaurar a biodiversidade. Garantir que conhecimentos especializados em biodiversidade sejam usados para conduzir o estudo ambiental e social, para auxiliar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação e para verificar a implementação de

medidas de mitigação. Quando apropriado, desenvolver um plano de ação para a biodiversidade.

7. *Habitats críticos*⁵. Não implementar as atividades do projeto em áreas de habitats críticos, a menos que: (a) não haja impactos adversos mensuráveis no habitat crítico que possam prejudicar sua capacidade de operar; (b) não haja redução na população de qualquer espécie reconhecidamente em perigo ou criticamente em perigo; e (c) quaisquer impactos menores sejam mitigados. Se o projeto estiver localizado dentro de uma área legalmente protegida, implementar programas adicionais para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida.

8. *Habitats naturais*⁶. Numa área de habitats naturais, certificar-se de que não haja nenhuma conversão ou degradação significativa, a menos que: (a) não haja outras opções; (b) os benefícios gerais do projeto superam substancialmente os custos ambientais; e (c) qualquer conversão ou degradação seja adequadamente mitigada.

9. *Áreas protegidas*. Quando o projeto ocorrer dentro ou tenha potencial para afetar adversamente áreas protegidas, ou seja, uma área que é legalmente protegida ou internacionalmente reconhecida ou designada para proteção, identificar e avaliar os potenciais impactos adversos relacionados ao projeto e aplicar a hierarquia de mitigação de modo a prevenir ou mitigar impactos adversos de projetos que possam comprometer a integridade, os objetivos de conservação ou a importância para a biodiversidade de tal área.

10. *Sustentabilidade do uso da terra*. Avaliar a sustentabilidade do uso da terra na área do projeto e nas áreas imediatamente adjacentes. Onde for viável, localizar projetos de infraestrutura, especialmente aqueles envolvendo desmatamento, em terrenos já convertidos ou altamente degradados.

11. *Mudança climática*. Avaliar os impactos potenciais do projeto nas mudanças climáticas, bem como as implicações das mudanças climáticas no projeto, e desenvolver medidas de mitigação ou adaptação, no que couber. Identificar oportunidades de baixa ou nenhuma emissão de carbono, no que couber, de modo a reduzir as emissões do projeto.

⁵ Habitats críticos são áreas com alta importância para a biodiversidade, incluindo (a) ecossistema único ou altamente ameaçado; (b) habitat importante para espécies criticamente ameaçadas ou em perigo de extinção, de acordo com a Lista Vermelha de espécies ameaçadas da IUCN ou de acordo com a legislação nacional; (c) habitat importante para espécies endêmicas ou de distribuição restrita; (d) habitat que apoia concentrações global ou nacionalmente significativas de espécies migratórias ou congregatórias; (e) funções ou características ecológicas que são necessárias para manter a viabilidade das características da biodiversidade descritas acima em (a) a (d).

⁶ Os habitats naturais são áreas terrestres e aquáticas onde (i) as comunidades biológicas do ecossistema são formadas em grande parte por espécies vegetais e animais nativas e (ii) a atividade humana não modificou essencialmente as funções ecológicas primárias da área. Todos os habitats naturais têm um importante valor biológico, social, econômico e de existência. Habitats naturais importantes podem ocorrer em florestas tropicais úmidas, secas e nebulosas; florestas temperadas e boreais; terrenos arbustivos do tipo mediterrâneo; terras áridas e semiáridas naturais; manguezais, pântanos costeiros e outras áreas úmidas; estuários; leitos de ervas marinhas; recifes de coral; rios e lagos de água doce; ambientes alpinos e subalpinos, incluindo campos de ervas, pastagens e páramos; e pastagens tropicais e temperadas.

12. *Prevenção de poluição.* Aplicar tecnologias e práticas de prevenção e controle da poluição consistentes com as boas práticas internacionais (por exemplo, a observância das diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, especialmente quando não houver normas e diretrizes nacionais sobre a matéria). Adotar processos limpos de produção e boas práticas de eficiência energética. Evitar a poluição ou, quando não for possível, minimizar ou controlar a intensidade ou carga de emissões e descargas de poluentes, geração de resíduos e liberação de materiais perigosos na produção, no transporte, manuseio e armazenamento. Evitar o uso de materiais perigosos sujeitos a indicação internacional de proibição ou eliminação gradual. Adquirir, usar e gerenciar pesticidas com base em abordagens de gerenciamento integrado de pragas e reduzir a dependência de pesticidas químicos sintéticos.

13. *Eficiência de recursos.* Implementar medidas técnica e financeiramente viáveis para melhorar a eficiência no consumo de energia e água, bem como outros recursos e insumos materiais. Integrar os princípios de produção mais limpa à concepção do produto e aos processos de produção, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água.

14. *Gases do efeito estufa.* Considerar alternativas e implementar opções viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, com boa relação custo-benefício, no que couber, para reduzir as emissões de gases do efeito estufa relacionadas ao projeto durante o projeto e a operação. Para projetos com contribuições significativas para o efeito estufa, quando for técnica e financeiramente viável, quantificar as emissões diretas e indiretas de acordo com os protocolos nacionais.

Cobertura Social

15. *Riscos e impactos sociais.* Realizar uma ampla avaliação dos possíveis riscos e impactos socioeconômicos, tanto positivos quanto negativos, associados ao projeto. Deve abranger impactos diretos e indiretos sobre a comunidade, inclusive no nível individual.

16. *Escopo da cobertura social.* No estudo, apresentar uma visão geral de toda a gama de possíveis riscos e impactos sociais, e identificar medidas para sua prevenção ou mitigação. Diante do risco de reassentamento involuntário como parte do projeto, detalhar esse tema no estudo e complementar com a preparação de um plano de reassentamento. Se os povos indígenas estiverem presentes na área do projeto e serão afetados pelo projeto, detalhar esse tema no estudo e complementar com a preparação de um plano para os povos indígenas.

17. *Grupos vulneráveis* ⁷. Avaliar os riscos e impactos sociais que recaem desproporcionalmente sobre os grupos vulneráveis e qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos no fornecimento de acesso a recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, particularmente no caso de grupos vulneráveis.

⁷ Vide nota de rodapé 3

18. *Gênero*. Identificar quaisquer possíveis impactos adversos específicos de gênero do projeto e se comprometer a desenvolver medidas de mitigação para reduzi-los. Quando relevante, considerar um aperfeiçoamento da concepção do projeto para promover a igualdade de oportunidades e o empoderamento socioeconômico das mulheres, especialmente no que diz respeito ao acesso a financiamento, serviços e emprego.

19. *Acesso à terra e recursos naturais*. Avaliar os impactos socioeconômicos relacionados à expropriação involuntária de terras ou à restrição de acesso aos recursos naturais; riscos ou impactos associados à posse e uso da terra e dos recursos naturais, incluindo (no que for relevante) possíveis impactos do projeto sobre os padrões locais de uso da terra e arranjos de posse, acesso e disponibilidade da terra, segurança alimentar e valores da terra, e quaisquer riscos correspondentes relacionados a conflito ou contestação sobre a terra e os recursos naturais.

20. *Recursos culturais*. Preservar os recursos culturais e evitar destruí-los ou danificá-los usando pesquisas de campo que empreguem especialistas qualificados e experientes para o processo de avaliação. Empregar procedimentos de "descoberta casual" que incluem uma abordagem de gestão e conservação pré-aprovada para materiais que podem ser descobertos durante a implementação do projeto.

21. *Segurança e saúde da comunidade*. Avaliar os riscos e impactos sobre a segurança e saúde nas comunidades locais, e implementar medidas preventivas e de preparação e resposta a emergências para evitar, ou quando não for possível, para minimizar os riscos adversos e impactos do projeto para a segurança e saúde de comunidades locais.

22. *Proteção laboral*. Avaliar as condições de trabalho dos trabalhadores do projeto, bem como os riscos para a saúde e segurança das comunidades locais na área do projeto. Implementar medidas destinadas a garantir que os trabalhadores do projeto tenham condições de trabalho seguras e saudáveis, e implantar medidas para prevenir acidentes, morte, lesões e doenças causadas pelo projeto. No projeto, adotar as normas aplicáveis de saúde e segurança do trabalho e, no que couber, as normas setoriais específicas. Cumprir os requisitos de proteção do trabalho previstos nas leis e regulamentos nacionais e nas convenções aplicáveis da Organização Internacional do Trabalho, no que for aplicável ao país.

ESS2: Reassentamento Involuntário

A. Objetivo

1. Evitar reassentamento involuntário, sempre que possível; minimizar o reassentamento involuntário explorando alternativas de projeto e de concepção, para melhorar, ou pelo menos restaurar, os meios de subsistência de todas as pessoas deslocadas em termos reais em relação aos níveis anteriores ao projeto, e para melhorar o padrão de vida de pessoas pobres e outros grupos vulneráveis que foram deslocados, por meio do desenvolvimento inclusivo e sustentável.

B. Escopo e Aplicação

2. As salvaguardas de reassentamento involuntário cobrem o deslocamento físico (realocação, perda de terras residenciais ou perda de abrigo) e deslocamento econômico (perda de terras, bens, acesso a bens, fontes de renda ou meios de subsistência) como resultado de (i) expropriação involuntária de terras, ou (ii) restrições involuntárias ao uso da terra ou ao acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas. As salvaguardas abrangem perdas e restrições involuntárias totais ou parciais, permanentes ou temporárias.

C. Requisitos Principais

3. O cliente está obrigado a abordar o reassentamento involuntário de acordo com os requisitos-chave a seguir:

- *Avaliação Preliminar*: Fazer a triagem do projeto no início para identificar os impactos e riscos involuntários do reassentamento e determinar o escopo do planejamento do reassentamento por meio de uma pesquisa e/ou censo das pessoas deslocadas, incluindo uma análise de gênero, especificamente relacionada aos impactos e riscos do reassentamento.
- *Consulta significativa*: Realizar consultas significativas com as pessoas afetadas, comunidades anfitriãs de acordo com as leis e regulamentos nacionais ou diretrizes deste Marco, no que couber. Informar todas as pessoas deslocadas sobre seus direitos e opções de reassentamento. Garantir a participação delas no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do plano de reassentamento involuntário. Prestar atenção especial às necessidades daqueles que estão abaixo da linha da pobreza, os sem-terra, os idosos, mulheres e crianças, e outras pessoas vulneráveis e sem título legal de terra e garantir sua participação nas consultas. O NDB pode participar do processo de consulta quando necessário.
- *Mecanismo de queixas e reclamações*: Estabelecer um mecanismo de queixas e reclamações para receber e facilitar a resposta às preocupações das pessoas afetadas.
- *Restauração de meios de subsistência*: Melhorar, ou pelo menos restaurar, os meios de subsistência de todas as pessoas deslocadas por meio de (i) estratégias de

reassentamento com base na terra, quando os meios de subsistência afetados são baseados na terra, sempre que possível, ou compensação em dinheiro pelo valor de substituição da terra quando a perda da terra não prejudicar os meios de subsistência, (ii) substituição imediata de bens com acesso a bens de valor igual ou superior, (iii) compensação imediata pelo custo de reposição total de bens que não podem ser restaurados, e (iv) receitas e serviços adicionais por meio de esquemas de repartição de benefícios, quando possível.

- *Assistência para reassentamento*: Oferecer a assistência necessária para as pessoas sujeitas a deslocamento físico e econômico, incluindo o seguinte: (i) se houver realocação, posse garantida da terra para onde forem relocados, moradia melhor em locais de reassentamento com acesso comparável às oportunidades de emprego e produção, integração econômica e social de pessoas reassentadas em suas comunidades anfitriãs e extensão dos benefícios do projeto às comunidades anfitriãs; (ii) apoio de transição e assistência ao desenvolvimento, como desenvolvimento de terras, linhas de crédito, treinamento ou oportunidades de emprego; e (iii) infraestrutura cívica e serviços comunitários, quando necessário.
- *Padrão de vida*: Melhorar o padrão de vida das pessoas pobres e de outros grupos vulneráveis que foram deslocados, incluindo mulheres, pelo menos para os padrões mínimos nacionais. Nas áreas rurais, fornecer acesso legal e economicamente compatível a terra e recursos e, nas áreas urbanas, proporcionar fontes de renda adequadas e acesso legal e economicamente compatível a uma moradia adequada.
- *Indenização negociada*: Desenvolver procedimentos transparentes, homogêneos e isonômicos para a aquisição de terras for por meio de indenização negociada, de modo a garantir que as pessoas que celebrarem acordos de indenização manterão renda equivalente ou melhor da necessária para subsistência.
- *Pessoas sem título ou direitos legais*: Garantir que as pessoas deslocadas que não possuam títulos de terra ou quaisquer direitos legais reconhecíveis sobre a terra façam jus a assistência para reassentamento e compensação pela perda de bens não fundiários.
- *Compensação e direitos*: Pagar compensação e fornecer outros direitos de reassentamento antes do deslocamento físico ou econômico.
- *Plano de reassentamento*: Preparar um plano de reassentamento que detalhe os direitos das pessoas deslocadas, a estratégia de restauração de renda e subsistência, arranjos institucionais, estrutura de monitoramento e relatório, orçamento e cronograma de implementação com prazo determinado.
- *Divulgação de informações*: Divulgar uma minuta do plano de reassentamento, incluindo a documentação do processo de consulta em tempo hábil, antes da avaliação do projeto, em local acessível, sob a forma e no(s) idioma(s) para que sejam

compreendidos pelas pessoas afetadas e por outras partes interessadas. Divulgar o plano final de reassentamento e suas atualizações para as pessoas afetadas e outras partes interessadas.

- *Implementação*: Incluir os custos totais do reassentamento na apresentação dos custos e benefícios do projeto. Para um projeto com impactos significativos de reassentamento involuntário, considerar a implementação do componente de reassentamento involuntário do projeto como uma operação autônoma.
- *Supervisão*: Implementar o plano de reassentamento sob supervisão rigorosa durante a implementação do projeto.
- *Monitoramento*: Monitorar e avaliar os resultados do reassentamento, seus impactos sobre o padrão de vida das pessoas deslocadas e se os objetivos do plano de reassentamento foram alcançados, levando em consideração as condições básicas e os resultados do monitoramento do reassentamento. Divulgar relatórios de monitoramento.

ESS3: Povos Indígenas

A. Objetivo

1. Elaborar e implementar projetos de forma a promover o respeito total pela identidade, dignidade, direitos humanos, sistemas de subsistência e singularidade cultural dos povos indígenas, nos termos definidos pelos próprios povos indígenas, para que: (a) recebam benefícios sociais e econômicos apropriados à sua cultura, (b) não sofram impactos adversos em decorrência dos projetos; e (c) possam participar ativamente dos projetos que os afetem; além do foco no desenvolvimento inclusivo dos povos indígenas por meio do desenvolvimento que seja sustentável.

B. Escopo e Aplicação

2. Este Marco é aplicável se o projeto afetar direta ou indiretamente a dignidade, os direitos humanos, os sistemas de subsistência ou a cultura dos povos indígenas ou se afetar os territórios ou recursos naturais ou culturais que os povos indígenas possuem, usam, ocupam ou reivindicam como patrimônio ou domínio ancestral.

3. O termo "Povos Indígenas" é usado de forma genérica para se referir a um grupo social e cultural distinto, que possui as seguintes características em diferentes níveis: (a) autoidentificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade pelos demais; (b) ligação coletiva a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais na área de operação e aos recursos naturais nesses habitats e territórios; (c) instituições culturais, econômicas e sociais consuetudinárias que são separadas daquelas da sociedade e cultura dominantes; e (d) uma língua distinta, muitas vezes diferente da língua oficial do país ou região. Ao considerar essas características, a legislação nacional, o direito consuetudinário e quaisquer convenções internacionais das quais o país seja parte são levados em consideração. Um grupo que perdeu o apego coletivo a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais na área de operação por causa da separação forçada continua fazendo jus à caracterização como povos indígenas nos termos deste Marco.

C. Requisitos Principais

4. O cliente está obrigado a abordar os povos indígenas de acordo com os requisitos-chave a seguir:

- *Avaliação Preliminar*: Fazer uma avaliação preliminar para determinar (i) se os povos indígenas estão presentes ou possuem vínculo coletivo com a área do projeto; e (ii) se existe o risco de o projeto afetar os povos indígenas.
- *Estudo de impacto social*: Realizar um estudo de impacto social culturalmente apropriado e sensível ao gênero, ou empregar métodos semelhantes para avaliar os possíveis impactos do projeto, tanto positivos quanto adversos, sobre as comunidades indígenas.

- *Consulta significativa:* Realizar um processo de consulta significativa com as comunidades afetadas de povos indígenas e organizações interessadas de povos indígenas, de modo culturalmente apropriado e inclusivo, e facilitar sua participação transparente: (a) na concepção, implementação e monitoramento de medidas para evitar impactos adversos ou, quando não for possível evitar, para minimizar, mitigar ou compensar tais efeitos; e (b) na adaptação dos benefícios do projeto para as comunidades indígenas afetadas de maneira culturalmente apropriada. Para ampliar a participação ativa dos povos indígenas afetados, prever o desenvolvimento de capacidades culturalmente apropriadas e inclusivas de gênero no âmbito do projeto.
- *Participação:* Assegurar-se de que o processo de consulta: (a) envolva órgãos e organizações representativas dos povos indígenas (por exemplo, conselhos de anciãos ou conselhos de aldeia, ou caciques) e, quando apropriado, outros membros da comunidade; (b) conceder tempo suficiente para os processos decisórios dos povos indígenas; e (c) quando aplicável, permitir a participação efetiva dos povos indígenas na formulação das atividades do projeto ou medidas de mitigação que possam afetá-los positiva ou negativamente.
- *Plano de povos indígenas:* Quando os riscos e impactos adversos para os povos indígenas forem identificados por meio do estudo de impacto social, trabalhar com os povos indígenas de acordo com o estudo de impacto social, com a assistência de especialistas experientes qualificados, e utilizar o conhecimento dos povos indígenas e a participação das comunidades indígenas afetadas.
- *O plano deve incluir:* (a) um marco para consultas contínuas com as comunidades indígenas afetadas durante a implementação do projeto, (b) medidas para garantir que os povos indígenas recebam benefícios culturalmente apropriados, (c) medidas para evitar, minimizar, mitigar ou compensar quaisquer impactos adversos do projeto, e (d) procedimentos de reclamação culturalmente apropriados, dispositivos de monitoramento e avaliação, além de orçamento e ações com prazo determinado para a implementação das medidas planejadas.
- *Divulgação de informações:* Divulgar uma minuta do plano, incluindo a documentação do processo e os resultados do estudo de impacto social em tempo hábil, antes da avaliação do projeto, em local acessível, sob a forma e no(s) idioma(s) para que sejam compreendidos pelas comunidades de povos indígenas e por outras partes interessadas. Divulgar em tempo hábil o plano final e suas atualizações para as comunidades indígenas afetadas e outras partes interessadas.
- *Monitoramento:* Monitorar a implementação do plano usando especialistas qualificados e experientes, quando necessário. Adotar uma abordagem de monitoramento participativo, sempre que possível. Avaliar se o objetivo do plano e o resultado desejado foram alcançados, levando em consideração as condições de

referência e os resultados do monitoramento; e (iv) divulgar relatórios de monitoramento.

- *Mecanismo de reclamação*: Estabelecer um mecanismo de reclamação culturalmente apropriado e inclusivo de gênero para receber e facilitar uma resposta oportuna às preocupações e reclamações dos povos indígenas afetados em relação ao desempenho ambiental e social do projeto; e dimensionar o mecanismo de reclamação para os riscos e impactos do projeto sobre os povos indígenas.